

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Administrativo nº: 2024016958

Pregão Eletrônico nº 90006/2024

Impugnante: Bramed Comércio Hospitalar do Brasil Ltda

Assunto: Impugnação ao Edital

<u>Objeto da Licitação:</u> Aquisição de Medicamentos e Insumos, conforme especificações constantes no Anexo III – Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao edital de licitação promovida pela empresa Bramed Comércio Hospitalar do Brasil Ltda, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 90006/2024, do tipo menor preço unitário por item, para aquisição de medicamentos e insumos.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 21 de maio de 2024, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº14.133/2021 e no item 3.2 do Edital.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE



A empresa **Bramed Comércio Hospitalar do Brasil Ltda** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Inicialmente, a impugnante alega que o item 61 do presente certame descumpre o previsto na NR32, tendo em vista o seu descritivo não apresentar a exigência de dispositivo de segurança.

Ao final, requer que a impugnação seja conhecida, que seja incluída a obrigatoriedade do dispositivo de segurança no descritivo do item 61, conforme a NR32 estabelece.

4.DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **Bramed Comércio Hospitalar do Brasil Ltda**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demostrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Com relação ao ponto impugnado pela empresa, quais sejam, o descritivo do item 61 do presente certame, informa-se que, considerando a natureza técnica das afirmações, foi solicitada manifestação do coordenador Requisitante.

Dessa forma, a Área Técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se, através do Memorando – CAF nº 002/2024, transcrito a seguir:

1) Da Necessidade do dispositivo de segurança NR32:



- Não é um item que será operado pelo profissional de saúde, mas sim pelo paciente.
- Item dispensado somente na farmácia básica do município, o qual através da assistência farmacêutica os pacientes com diabetes recebem o lancetador e um treinamento com o mesmo, evitando assim riscos provenientes do mau uso deste.

1.2) Do descritivo do item 61

1	Cádigo 305730	Name Escioloxe de 7 mg/m/xarope 120 m/r	Descrição (Texto Livre) regrais forme remaceuticeses ope	Quantidade	Unidade De Medida	Cidade	UF (Estado)	Observação (Código Prodeta)
	303151	Lanceta, aço incividérel, trifacetada, ultra fina, descartárel, estéril	Lancetas para punção digital compatível com Iancetador accu-chek softitos. Especificações: em aço inoxidade, ponta em bade e revestimento de stalicone, com tampa proeteora de fásil remoção e que proteja a lanceta após ou so, dilametro da aguilha: O,4 mm. Embalagem resistente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, rezaendo externamente os dadoss de identificação, procedidna, número de dadoss de identificação, procedidna, número de dadoss de identificação, procedidna, número de dadoss de identificação, procedidna, número de lote, data de validade e número de registro no ministério da sadde. Especificar daramente a quantidade de unidades por embalagem ofersada. Máximo de 200 fancetas por embalagem, indicar marca, fabricante e procedência do produto ofersado. O produto deverá se a companhalado de manual de instruções em português e exibir no corpo, a marca do fabricante.	120000	Unidades	Catallio	GO	66285

- Onde a empresa lê "DESCRITIVO" é apenas o nome do item, a frente segue o descritivo do produto o qual é: "Lancetas para punção digital compatível com lancetador accu-chek softclix. Especificações: em aço inoxidável, ponta em bisel e revestimento de silicone, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso, diâmetro da agulha: 0,4 mm. Embalagem resistente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e número de registro no ministério da saúde. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada. Máximo de 200 lancetas por embalagem. Indicar marca, fabricante e procedência do produto ofertado.



O produto deverá ser acompanhado de manual de instruções em português e exibir no corpo, a marca do fabricante."

- Referente a sustentabilidade financeira também não é procedente visto que priorizamos o material que seja nos mesmos padrões aos que já foram implementados, assim não havendo troca de marca, ou troca de um material que já esta em funcionamento e uso. Exemplo: Glicosimetros e Lancetadores.

Nesse sentido, verifica-se que é desnecessária a inclusão da exigência de dispositivo de segurança no descritivo do item 61, considerando que tal item será utilizado em pacientes atendidos na Farmácia Básica do município, ou seja, trata-se de uso domiciliar e não em ambiente de trabalho, como é proposto e objetivado com a implementação da NR32, na intenção de previnir acidente de trabalho.

Diante do exposto, permanece inalterado o instrumento convocatório no que tange aos pontos impugnados pela empresa **Bramed Comércio Hospitalar** do Brasil Ltda.

5- DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entendemos serem infundadas as razões da impugnante, no sentido de se retificar o presente edital, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 90006/2024.

6- DA DECISÃO



Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se pelo não provimento da Impugnação e, apresentada pela empresa **BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.

Catalão, 23 de maio de 2024,

Synara de Sousa Lima Coelho

Pregoeira - Portaria n.º 001 de 02 de janeiro de 2024

Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde Catalão – GO.